



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

DATA:
06/05/2021

PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº

008/2019

MODALIDADE

Emenda
Parlamentar

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2019

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Associação do Bairro Bela Vista”

CNPJ:

18.261.586/0001-03

PERÍODO

19/06/2020 até 18/02/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Joanizio Jardim de Oliveira

OBJETO:

Execução do "Projeto Conexão", que visa o desenvolvimento de oficinas esportivas e de artesanato; jogos, dinâmicas e rodas de conversa para crianças com idade a partir de 6 anos, adolescentes, jovens, adultos e pessoa idosa acima de 60 anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em consonância com a Política Pública de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.507/11 e Lei Federal 8.742/93.

VALOR GLOBAL

R\$ 875.643,98 (Oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)

Gestor Responsável pela Parceria:
Wagner Assis Rosa – Matrícula nº 01489956

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE FOMENTO nº. 009/2019**, cujo objeto é a execução do projeto social "Projeto Conexão", que visa o desenvolvimento de oficinas esportivas e de artesanato; jogos, dinâmicas e rodas de conversa para crianças com idade a partir de 6 anos, adolescentes, jovens, adultos e pessoa idosa acima de 60 anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em consonância com a Política Pública de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.507/11 e Lei Federal 8.742/93.

O termo de parceria tem vigência no período de **19/06/2019 até 18/02/2021**, com valor de custeio de **R\$ 875.643,98 (Oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

As metas são: formação de grupos intergeracionais de hidroginástica, dança (farró), artesanato e rodas de conversa; ampliação do universo informacional, artístico e cultural por meio de oficinas e encontros.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DO
Matrícula: 148185-8

- VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas final** do **Termo de Fomento nº 009/2019** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pelo gestor **Wagner Assis Rosa – Matrícula n ° 01489956** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 19/06/2019 até 18/02/2021**, conforme documento anexo;
- b) **Indícios de irregularidade:** segundo o relatório do gestor referente ao período de 01/06/2020 à 30/06/2020, algumas metas elencadas no plano de trabalho não estão sendo cumpridas, sob alegação dos efeitos da Pandemia ocasionada pelo Covid-19, sendo que na prestação de contas foi apresentado relatório da Associação Viva Bem", que realiza atividade de Fisioterapia. Contudo, tal atividade não consta no plano de metas, sendo de associação diferente da OSC Associação do Bairro Bela Vista.
- c) Não há prestação de contas por parte da OSC que, por sua vez, recebeu inúmeras notificações em períodos distintos, quais sejam: - 19/11/2020; -15/03/2021; - 30/03/2021; - 07/04/2021; - 12/04/2021; - 13/04/2021; - 22/04/2021; - 20/05/2021; - 20/05/2021. As notificações encaminhadas por *e-mail* pelo Setor de Prestação de Contas não foram respondidas. Assim, há clara violação ao artigo 69 da Lei nº 13.019/14.
- d) Segundo informações do Setor de Prestação de Contas, o Sr. Presidente Joanizio Jardim de Oliveira não apresentou a prestação de contas final e não ressarciu os cofres públicos.

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar


Cristiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO (x)

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.


Contudo, conforme exposto no presente relatório, é possível concluir que a OSC “Associação do Bairro Bela Vista” não executou as metas estabelecidas, tampouco prestou contas de forma devida.

Considerando que já foram encaminhadas várias notificações à OSC acerca da necessidade de prestação de contas, bem como tendo em vista que as tentativas de contato restaram infrutíferas, sugere-se que seja instaurado o procedimento de Tomada de Contas, diante da lesão ao artigo 69 da Lei nº 13.019/14.

Ademais é necessário que a Gerência de Prestação de Contas verifique se as supostas inconformidades apontadas pelo gestor no relatório referente ao período de 01/06/2020 à 30/06/2020 com relação à atividade de fisioterapia já foi sanada, atividade essa não prevista no Plano de Trabalho.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE FOMENTO** nº 009/2019 para o período 19/06/2019 até 18/02/2021.

	ASSINATURA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 01481858
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	06/05/2021


Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar


Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMD/S/D01
Matrícula: 148185-8